



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900

Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 3243-1430

e-mail: sepa@votorantim.sp.gov.br

Of. 028/2009 – CM

Ref: Processo n.º 470/09-PMV Interno.

Votorantim, 26 de junho de 2.009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Procedemos ao veto total do Projeto de Lei n.º 013/09, objeto do Autógrafo n.º 016/09, considerando que as normas de trânsito são de competência da União, conforme estabelece o Artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal, bem como por inobservância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000), tendo em vista o projeto em questão gerar despesas e não indicar fonte de custeio.

Além disso, conforme disposto no parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos do município, observamos o que segue:

- os §§ 1º e 2º do artigo 2º, já estão previstos na Lei Federal n.º 10098/2000 e na Resolução do Contran n.º 304/2008;

- o Artigo 3º é totalmente contrário ao interesse público e o artigo 5º afronta a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 51, pois dá atribuição a uma secretaria, o que é de iniciativa privativa do Prefeito;

- o Artigo 6º se encontra totalmente fora de contexto, pois a Lei em seu teor menciona vagas situadas em áreas públicas do município e o referido artigo se refere à propriedade privada;

- o Artigo 7º não tem razão de subsistir, pois as multas a serem aplicadas são reguladas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Ressaltamos que não haverá prejuízo algum aos portadores de deficiência tendo em vista já haver normas que regulam o assunto.

Ademais o Poder Executivo se compromete a estudar a matéria, para remessa de Projeto de Lei que atenda as normas constitucionais e a melhor técnica legislativa.

Respeitosamente.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
PEDRO NUNES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

MLM/laa